

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 036/2024
SESSÃO ORDINÁRIA
23/12/2024 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS
E
SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
24/12/2024 (TERÇA-FEIRA) - 09:00 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 100/2024 - MESA DIRETORA** - Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 5.743, de 17 de maio de 2023 com a redução do valor dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providências. Processo nº 16546.

2 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 086/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2025 (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>). Parecer Jurídico nº 086/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça - pela apreciação do Plenário. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças sobre o Projeto - nada tem a opor. **EMENDA Nº 01 (VEREADORES JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU, ADRIANO LA TORRE E PAULO MARCOS GUEDES). EMENDAS DA Nº 02 A 05 (VEREADORES SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE, ALESSANDRO SONEGO DE ALMEIDA, GERALDO LUIS DE MORAES, HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT, ADRIANO LA TORRE E VAGNER APARECIDO BAUNGARTNER). EMENDA Nº 06 (VEREADOR HERNANI ALBERTO MONACO LEONHARDT). EMENDA Nº 07 (VEREADOR GERALDO LUIS DE MORAES).** Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças sobre as Emendas - acolhe as Emendas da planilha anexa (favoráveis) para apreciação do Plenário e as Emendas (desfavoráveis) foram rejeitadas. Processo nº 16528.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 099/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre transformações no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 099/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO MARCOS GUEDES E VEREADORES.** Processo nº 16544.

4 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 101/2024 - PAULO MARCOS GUEDES** - Dispõe sobre a inclusão da modalidade esportiva Kung-Fu na Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Claro e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 101/2024 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16547.

5 - Discussão e Votação Única do **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 022/2024 - PAULO MARCOS GUEDES E JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS** - Confere o Título de Cidadã Rio-Clarense à Sra. Érica Cristina Belomi, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense, promovendo o desenvolvimento social, a inclusão e a cidadania no Município, destacando-se por sua dedicação, ética e compromisso com o bem-estar e o progresso da sociedade local. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16550.

+++++

- Os Projetos de Lei nºs 086/2024, 099/2024 e 101/2024 serão discutidos e votados em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/12/2024 (segunda-feira), às 17:30 horas e se forem aprovados, serão discutidos e votados em 2ª Discussão na Sessão Extraordinária do dia 24/12/2024 (terça-feira), às 09:00 horas.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Em atenção ao que dispõem os Artigos 33, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e 116 da Resolução nº 244, de 11 de novembro de 2006 (Regimento Interno), cumpre-me **CONVOCAR SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** a ocorrer no próximo dia **24/12/2024 (terça-feira), às 09:00 horas**, para discutir e votar em 2ª Discussão, caso sejam aprovados em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 23/12/2024, os seguintes Projetos:

- 1 - **PROJETO DE LEI Nº 086/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício de 2025 (o conteúdo do referido Projeto, encontra-se publicado na íntegra no site da Câmara Municipal de Rio Claro - <https://www.rioclaro.sp.leg.br>).
- 2 - **PROJETO DE LEI Nº 099/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Dispõe sobre transformações no Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE e dá outras providências.
- 3 - **PROJETO DE LEI Nº 101/2024 - PAULO MARCOS GUEDES** - Dispõe sobre a inclusão da modalidade esportiva Kung-Fu na Rede Municipal de Ensino do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Rio Claro, 20 de dezembro de 2024.


JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 100/2024

PROCESSO Nº 16546

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Modifica dispositivos da Lei Municipal nº 5.743 de 17 de maio de 2023 com a redução do valor dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito e dá outras providências).

Artigo 1º - Modifica os incisos I e II do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.743/2023 que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

I - O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Rio Claro será de R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais);

II - O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal de Rio Claro será de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais); ...”

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 17 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 16/12/2024 -
Maioria Absoluta.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16528

Ofício D.E. 049/2024

Rio Claro, 30 de setembro de 2024

Assunto: Encaminha projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício de 2025.

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a V.Exa., em obediência a Lei Orgânica do Município, para apreciação e votação por parte dos membros dessa Egrégia Casa projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento para o Exercício de 2025, compreendendo a Administração direta e indireta.

A elaboração do projeto obedeceu às normas constitucionais em vigor e à legislação pertinente, particularmente a Lei Federal nº 4.320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município bem como as instruções e Portaria reguladoras editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão pelo Ministério da Fazenda.

Os programas e ações constantes do projeto estão perfeitamente compatíveis com os demais instrumentos da sistemática de planejamento orçamentário, consoante dispõe o art.165 da Constituição Federal.

O projeto de lei orçamentária, ora encaminhado à apreciação dessa Casa Legislativa, observa os Programas concebidos no Plano Plurianual para o período 2022/2025, elaborado nos termos do art.165 parágrafo 1º da Magna Carta, e classificações definidas pelas normas editadas pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e pelo Ministério da Fazenda.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Este projeto foi preparado em um ambiente em que as condições econômicas financeiras acompanham a situação do Governo Federal, o qual realiza esforços para seu equilíbrio fiscal. Para tanto, realizamos um estudo para controlar o avanço da folha de pagamento e incentivamos a modernização e aprimoramento nas ações de controle.

Adicionalmente aos comentários anteriores e atendendo ao solicitado pelo artigo 22, I da Lei Federal 4320/64, apresento em anexo, demonstrativos referente às dívidas consolidada e fluente do Município, os saldos dos créditos adicionais especiais ainda não utilizados, restos a pagar inscritos e ainda não pagos, entre outros.

Na realização das estimativas da receita foram observadas as normas constantes do art.12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme anexo específico integrante do Projeto de Lei, tudo com base na metodologia de cálculo e premissas utilizadas também demonstradas em anexo.

Na proposta estamos apresentando o mandamento constitucional que determina a aplicação de, pelo menos, 25% das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino está sendo observado conforme anexo integrante desta mensagem.

Ao preparar sua proposta, o Executivo obedeceu ao dispositivo constitucional constante da EC 53/2006 vinculando os recursos do Fundeb na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação infantil, assim como as demais vinculações existentes.

No que respeita às ações e serviços públicos de saúde, o Município tem por obrigação destinar em 2025, pelo menos 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido na LC.141/2012, regulamentada pelo Decreto 7827/2012. Os demonstrativos em anexo comprovam o atendimento a esse mandamento legal.

O Orçamento Municipal compreende a Administração direta e indireta, nesta incluso o orçamento de investimento das empresas, nas quais o Município detém a maioria das ações com direito a voto. O Orçamento da seguridade social é



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

representado por todas as ações das áreas de saúde, previdência e assistência social constantes dos orçamentos da administração direta, das autarquias e fundações.

Os recursos orçamentários do Município serão aplicados segundo os quadros que se encontram no Projeto de Lei, artigo 3º, que mostram a sua distribuição por órgão e função de governo.

Na definição das despesas a serem incluídas no orçamento, apresentadas de forma agregada em duas tabelas, o primeiro critério adotado por meu governo foi o de cumprir as exigências contidas na legislação pertinente, em especial à Lei de Responsabilidade Fiscal, como a limitação dos gastos com pessoal do Executivo e do Legislativo, obedecido neste caso, os limites fixados pelo artigo 29-A da C.F., destinação de recursos para o pagamento do serviço da dívida de modo a obedecer os limites legais constantes de Resolução do Senado Federal; cumprimento de sentenças judiciais e pagamento de outras despesas de caráter obrigatório. O segundo critério foi o de destinar recursos para a manutenção de todos os serviços prestados atualmente à comunidade e realização de investimentos que possibilitem a ampliação e melhoria dos mesmos. Quanto aos projetos, a prioridade foi garantir recursos para o prosseguimento daqueles já iniciados e para a manutenção do patrimônio público para, depois, destinar recursos para novos projetos.

Com relação aos fundos especiais, para os efeitos do art.2º, parágrafo 2º, inciso I da Lei 4320/64, a discriminação de suas receitas faz parte do quadro geral de receitas integrantes do presente objeto. Os planos de aplicação estão definidos segundo unidades orçamentárias criadas para cada fundo existente do Município.

A propositura prevê os instrumentos de ajuste do Orçamento, por meio do mecanismo correspondente, ou seja, a abertura de créditos adicionais suplementares, cujo pedido de autorização foi incluído neste projeto.

O projeto contempla as reservas de contingência nos montantes definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais e eventos imprevistos, nos termos em que dispõe o art.5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Com essa exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado, permaneço à disposição de todos para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários e reafirmo a certeza de que os Senhores Edis saberão dar ao projeto a atenção a que faz jus, por ser o mais importante instrumento de implementação das ações que o Município realiza para bem servir a população.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e aos ilustres Senhores Vereadores os meus protestos da mais alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

D.D. Presidente da Câmara Municipal de Rio Claro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 1

DÍVIDA CONSOLIDADA		
Posição em 31/08/2024 - Em R\$ 1,00		
Especificação	Saldo Devedor	Mês de Vencimento do Contrato
Diívida Contratada		
Administração Direta:		
Banco do Brasil Operação de Crédito	16.515.659,60	10/2028
Banco do Brasil Operação de Crédito	42.197.252,64	10/2029
CEF Cont. 0293.597-80/10-Saneamento	11.218.707,08	10/2032
CEF Cont. 0294.958-75/2010-Pró Moradia	12.132.150,67	12/2030
CEF Cont. 0295.437-95/2010-Pró Moradia	149.626,21	12/2025
CEF Cont. 0353.094-85-PAC 2 Terra Nova	1.530.253,00	10/2031
CEF Cont. 0353.102-84-PAC 2 Bom Sucesso	1.138.838,25	10/2031
CEF Cont. 0353.106-20-PAC 2 Centenário	1.626.110,86	10/2031
CEF Cont. 0409.305-30/2014-CPAC	117.410,60	10/2024
Subtotal	86.626.008,91	
Outras Dividas - Acordos	11.599.816,36	
Administração Direta:		
Instituto Previdência RC-CADPREV 2261/17	18.124.084,04	12/2033
Instituto Previdência RC-CADPREV 2234/17	7.511.699,97	12/2033
Instituto Previdência do Município RC	49.354.291,05	12/2021
IPRC - P.J. 1000487-48.2018	31.185.450,15	02/2035
PREM - INSS Parcelamento	8.307.444,74	07/2033
INSS Parcelamento Proc. 13.888/20	614.783,76	07/2025
INSS - antigo 112/99	21.227.429,56	02/2028
IPRC	140.406.560,26	06/42
PASEP	1.373.422,95	
Precatórios	186.776.364,27	12/2029
Subtotal	464.881.530,75	
Subtotal Administração Direta	563.107.356,02	

Especificação	Saldo Devedor	Mês de Vencimento do Contrato
Administração Indireta:		
FGTS Parcelamento - Saúde	2.951.869,25	03/2025
IPRC - Saúde	13.138.899,35	ajuizado
IPRC - acordo 2234/17	2.281.546,00	08/2035
IPRC - Acordo 2261/17	6.142.376,64	08/2035
IPRC DIVIDA 1119	38.284.427,72	05/2042
Precatórios - Saúde	8.052.375,47	12/2029
Outras dívidas - Saude	82.989,74	12/2024
Pasep - Saude	461.212,08	06/2033
Pasep - Saude	321.146,80	05/2028
Elektro - Daae	28.690.675,41	03/2023
INSS - Daae	729.718,27	12/2020
C.E.F. Contr. 0409.305-30/2014 - CPAC - DAAE	220.913,19	10/2024
Instituto Previdência do Município RC - Daae	353.766,65	09/2016
Fund. Agência das Bacias Hidrográficas - Daae	4.745.713,64	07/2023
Precatórios - Daae	9.096.359,35	12/2024
Outras dívidas - FUG	-	
Precatorios-Arquivo	7.210,96	12/2024
Subtotal Administração Indireta	115.561.200,52	
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA	678.668.556,54	

Nota Explicativa: Saldo devedor das Dívidas Contratadas e outras Dívidas - Acordo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 2

DÍVIDA FLUTUANTE

Posição em 31/08/2024 - Em R\$ 1,00

Especificação	Valor
Restos a Pagar (inclusive serviço da dívida)	
Administração Direta	17.443.726,86
Administração Indireta	118.743.584,69
Departamento Autônomo de Água e Esgoto	323.349,59
Fundação Municipal de Saúde	118.378.994,39
Fundação Ulysses Guimarães	41.240,71
Subtotal	136.187.311,55
Depósitos, Consignações e Deduções	
Administração Direta	88.794.154,26
Administração Indireta	-97.264.297,62
Fundação Municipal de Saúde	- 98.200.455,20
Departamento Autônomo de Água e Esgoto - Daae	- 3.137.678,40
Fundação Ulysses Guimarães	- 116.216,15
Câmara Municipal	2.995.368,54
Arquivo Publico	1.194.683,59
Subtotal	-8.470.143,36
TOTAL DA DÍVIDA FLUTUANTE	127.717.168,19

Nota Explicativa: Saldo devedor dos Restos a Pagar, Depósitos e Consignações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 3

SALDOS DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS	
Posição em 31/08/2024 - Em R\$ 1,00	
Especificação	Valor
Administração Direta	
Leis:	
5.870/2024	1.287.468,00
5.878/2024	305.104,07
5.880/2024	12.000.000,00
5.888/2024	8.832.700,00
5.908/2024	103.800,98
Subtotal	22.529.073,05
Administração Indireta	
Leis:	
5.897/2024 - Saude	21.971.000,00
Subtotal	21.971.000,00
TOTAL DOS SALDOS DE CRÉDITOS ESPECIAIS	44.500.073,05

Nota Explicativa: Saldo em dotação dos Projetos de Lei de Crédito Suplementar, aprovado pelo Legislativo, com Lei Específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 4

RECEITA	VALOR
Administração Direta	
Imp. De Renda Retido na Fonte	86.000.000,00
Imp. Sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	142.491.000,00
Imp. Sobre a Transmissão Inter-Vivos e Bens Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	19.467.000,00
Imp. Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	119.444.000,00
Taxas (Principal, Multa e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	15.330.000,00
Contribuição de Melhoria (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	232.000,00
Receita de Contribuições	19.000,00
Receita Patrimonial (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	0,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios	146.722.000,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	861.000,00
Outras Transferências da União	51.416.100,00
Cota-Parte do ICMS	337.262.000,00
Cota-Parte do IPVA	79.516.000,00
Outras Transferências do Estado	31.996.759,00
Transferências do Fundeb	143.287.000,00
Demais Receitas	159.234.741,00
(-) Dedução de Receita para Formação do Fundeb	-111.119.600,00
Subtotal	1.222.159.000,00
Administração Indireta	
Fundação Municipal de Saúde	128.335.000,00
Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE	154.557.000,00
Arquivo Público e Histórico do Município	22.000,00
Fundação Ulisses Silveira Guimarães	-
Inst. Prev. do Serv. Mun. de RC - IPRC	118.176.770,00
Subtotal	401.090.770,00
TOTAL DA RECEITA MUNICIPAL	1.623.249.770,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 5

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Receitas Resultantes de Impostos (CF, art. 212):			
Imp. sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	142.491.000,00	25%	35.622.750,00
Imp. sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	19.467.000,00	25%	4.866.750,00
Imp. de Renda na Fonte	86.000.000,00	25%	21.500.000,00
Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	119.444.000,00	25%	29.861.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Conta Mensal	135.619.000,00	25%	33.904.750,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Conta Extraordinária	11.103.000,00	25%	2.775.750,00
Cota-Parte do Imposto Territorial Rural	861.000,00	25%	215.250,00
Cota-Parte do Imposto s/Cir. De Merc. e Serv.	337.262.000,00	25%	84.315.500,00
Cota-Parte do Imposto s/a Prop. de Veículos Aut.	79.516.000,00	25%	19.879.000,00
Cota-Parte do IPI - Exportações	2.340.000,00	25%	585.000,00
Total Receita Bruta	934.103.000,00		
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-111.119.600,00		
SUBTOTAL A SER APLICADO (CF., art. 212)		25%	233.525.750,00
Outras Receitas Vinculadas ao Ensino:	181.431.000,00		
Transferências da QSE (Salário Educação)	11.360.000,00		
Outras Transferências da União vinculadas ao ensino	4.724.000,00		
Outras Transferências do Estado vinculadas ao ensino	16.040.000,00		
Rendimentos de Aplicação Financeira das Contas	154.000,00		
Receita Recebida do FUNDEB (retorno)	148.287.000,00		
Rend. De Aplicação Financeira do FUNDEB	866.000,00		
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NO ENSINO - COM RECURSO PRÓPRIO			122.406.150,00

Nota Explicativa: Demonstrativo de aplicação de 25% das receitas de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme C.F. art. 212, bem como 100% de transferência das receitas vinculadas ao ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

Tabela 6

ESPECIFICAÇÃO DAS RECEITAS	RECEITA BRUTA	%	VALOR A APLICAR
Receitas Resultantes de Impostos			
Imp. sobre a Prop. Predial e Territ. Urbana (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	142.491.000,00	15%	21.373.650,00
Imp. sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	19.467.000,00	15%	2.920.050,00
Imp. de Renda na Fonte	86.000.000,00	15%	12.900.000,00
Imp. sobre Serviços de Qualquer Natureza (Principal, Multas e Juros, Dívida Ativa e Correção Monetária)	119.444.000,00	15%	17.916.600,00
Cota-Parte do Fundo de Participação do Município - Conta Mensal	135.619.000,00	15%	20.342.850,00
Cota-Parte do Imposto Territorial Rural	861.000,00	15%	129.150,00
Cota-Parte do Imposto s/a Prop. de Veículos Aut.	337.262.000,00	15%	50.589.300,00
Cota-Parte do IPI - Exportações	79.516.000,00	15%	11.927.400,00
Cota-Parte do Imposto s/a Prop. de Veículos Aut.	2.340.000,00	15%	351.000,00
SUBTOTAL A SER APLICADO		15%	138.450.000,00
Outras Receitas Vinculadas à Saúde:			
Outras Transferências do Estado vinculadas à Saúde	125.812.000,00		
Outras Transferências da União vinculadas à Saúde	29.377.000,00		
	96.435.000,00		
TOTAL MÍNIMO A SER APLICADO NA SAÚDE			138.450.000,00

Nota Explicativa: Demonstrativo de aplicação de 15% das receitas de impostos, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 141/2012, bem como as transferências das receitas vinculadas à Saúde.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 086/2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2025.

Artigo 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do município de Rio Claro-SP., para o Exercício Financeiro de 2025, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, compreendendo:

I - O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II - O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Artigo 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.623.249.770,00 (um bilhão, seiscentos e vinte e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais), conforme quadro I demonstrado em anexo.

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 1.493.381.411,00 (Um bilhão, quatrocentos e noventa e três milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e onze reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 129.868.359,00 (Cento e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e oito mil, trezentos e cinquenta e nove reais).

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas no quadro III – Resumo Geral da Receita.

Receitas Correntes				
1100	-	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R\$	385.076.000,00
1200	-	Receita de Contribuições	R\$	46.698.570,00
1300	-	Receita Patrimonial	R\$	7.575.000,00
1600	-	Receita de Serviços	R\$	154.146.000,00
1700	-	Transferências Correntes	R\$	863.717.359,00
1900	-	Outras Receitas Correntes	R\$	29.662.741,00
7000	-	Receitas Correntes Intra ofss	R\$	64.532.200,00
9500		Deduções para o Fundeb	R\$	-111.119.600,00
		Total da Receita Corrente	R\$	1.440.288.270,00
Receitas de Capital				
2100		Operação de Crédito	R\$	50.000.000,00
2200		Alienação de Bens	R\$	80.768.000,00
2400		Transferências de Capital	R\$	52.193.500,00
		Total Receita de Capital		182.961.500,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS/UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R\$	41.800.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	2.913.021,68
Secretaria Munic. Governo e Relações Institucionais	R\$	540.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	197.075.230,00
Secretaria Municipal de Finanças	R\$	62.687.700,00
Secretaria Municipal de Justiça	R\$	54.302.300,00
Secretaria Municipal de Educação	R\$	307.110.000,00
Secretaria Municipal de Obras	R\$	144.252.597,44
Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação	R\$	6.731.702,00
Secretaria Municipal de Cultura	R\$	5.667.000,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	R\$	34.805.859,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	5.844.980,09
Secretaria Municipal de Esportes	R\$	5.105.000,00
Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Civil	R\$	5.226.078,52
Secretaria Munic.de Meio Ambiente e Desenv.Sustentável	R\$	42.053.000,00
Gabinete do Vice Prefeito	R\$	50.000,00
Secretaria Municipal de Comunicação	R\$	4.396.500,00
Secretaria Municipal de Compras	R\$	881.800,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	R\$	875.000,00
Secretaria Municipal de Turismo	R\$	5.500.000,00
Secretaria Mun.Mobil.Urbana/Sistema Viário	R\$	28.521.000,00
Secretaria Municipal de Serviços Públicos	R\$	12.812.231,27
Conselhos Municipais	R\$	8.000,00
Total Administração Direta	R\$	969.159.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
Fundação Municipal de Saúde	R\$	377.211.000,00
Depto.de Agua e Esgoto - DAAE	R\$	154.507.000,00
Arquivo Público e Histórico do Município	R\$	1.782.000,00
Fundação Ulysses Guimarães	R\$	80.000,00
Instituto de Previdência de Rio Claro	R\$	85.420.000,00
Total Administração Indireta	R\$	619.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
	R\$	35.090.770,00
TOTAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	1.623.249.770,00



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

POR FUNÇÕES

01	Legislativa	R\$	41.800.000,00
04	Administração	R\$	266.696.285,27
05	Defesa Nacional	R\$	259.531,12
06	Segurança Pública	R\$	5.226.078,52
08	Assistência Social	R\$	37.395.859,00
09	Previdência Social	R\$	85.420.000,00
10	Saúde	R\$	375.928.000,00
12	Educação	R\$	307.110.000,00
13	Cultura	R\$	5.747.000,00
14	Direitos da Cidadania	R\$	72.000,00
15	Urbanismo	R\$	165.382.228,71
16	Habitação	R\$	5.941.702,00
17	Saneamento	R\$	157.501.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	42.061.000,00
19	Ciência e Tecnologia	R\$	278.000,00
20	Agricultura	R\$	5.844.980,09
23	Comércio e Serviços	R\$	5.765.000,00
24	Comunicações	R\$	8.335,29
25	Energia	R\$	2.724.500,00
26	Transporte	R\$	15.909.500,00
27	Desporto e lazer	R\$	5.105.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	55.983.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	35.090.770,00
	TOTAL GERAL	R\$	1.623.249.770,00

POR NATUREZA DA DESPESA

I – GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

3	- Despesas Correntes	R\$	1.302.927.268,73
	- Pessoal e Encargos Sociais	R\$	716.461.078,67
	- Juros e Encargos da Dívida	R\$	700.000,00
	- Outras Despesas Correntes	R\$	585.766.190,06
4	- Despesas de Capital	R\$	285.231.731,27
	- Investimentos	R\$	232.417.131,27
	- Inversões Financeiras	R\$	1.600.000,00
	- Amortização/Refinanciamento	R\$	51.214.600,00
9	- Reserva de Contingência	R\$	35.090.770,00
	- Reserva de Contingência	R\$	35.090.770,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO	R\$	1.623.249.770,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária de 2025, créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei, considerando os seguintes recursos:

I – Por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

- II. Provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas, mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64;
- III. Provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, na forma do artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64;

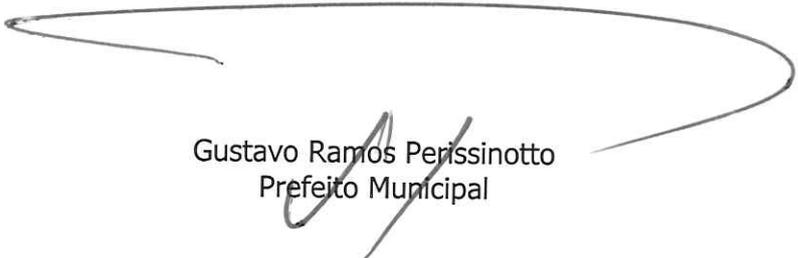
Parágrafo único – Não oneram o limite estabelecido no inciso I deste artigo, os créditos adicionais suplementares destinados a reforçar dotações orçamentárias relativas a:

- I. Pessoal e Encargos Sociais;
- II. Juros, encargos e amortização da dívida;

Artigo 5º - Os órgãos e entidades mencionados no at. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Artigo 6º - As fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte diferenciada de recurso.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.


Gustavo Ramos Perissinotto
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO Nº 86/2024 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 86/2024 - PROCESSO Nº 16528-2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 86/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Dr. Gustavo Ramos Perissinotto, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2025.

Inicialmente, necessário salientar, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica emitir Parecer sobre o mérito da presente proposição, tendo em vista que a matéria é afeta ao setor técnico da administração financeira, orçamentária, contábil, arrecadação (operacional) da Municipalidade, sendo que os valores e as metas ali inseridos são questões que fogem à área jurídica.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - S9JZ-N7MH-9EE8-YZ5R



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



No tocante ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte: a competência de iniciativa da referida matéria é exclusiva do Poder Executivo Municipal, a teor do que dispõe os artigos 46, inciso IV, 79, inciso XX, 169, inciso III e art. 180, todos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro e art. 61, §1º, inciso II, alínea “b”, da Constituição Federal.

Não obstante, a LOMRC também estabelece que:

“Art. 8º - O Município tem como competência privativa:

(...)

II - legislar sobre o plano plurianual de investimento, diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais, prevendo a receita e fixando a despesa, com base em planejamento adequado.”

Ademais, a peça orçamentária deve respeitar o que estabelece a Lei Federal nº 4320/64, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, o Plano Plurianual, bem como os artigos 169 a 181 da LOMRC.

O Projeto de Lei em questão foi enviado à Câmara Municipal dentro do prazo que permite à mesma proceder a sua votação, ou seja, até o dia 30 de setembro (art. 180, § 3º, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro), sendo válido o seu recebimento.

Importante mencionar que o Projeto de Lei em questão deve seguir os trâmites previstos nos artigos 180 e seguintes da Lei Orgânica do Município de Rio Claro (LOMRC).



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Diante do exposto, considerando que a competência de iniciativa para a propositura da referida matéria é do Poder Executivo e tendo ingressado nesta Casa Legislativa dentro do prazo legal, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 09 de outubro de 2024.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteadó

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gainó Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 86/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S9JZN7MH9EE8YZ5R>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S9JZ-N7MH-9EE8-YZ5R



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 09/10/2024, às 17:03:12

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 09/10/2024, às 17:05:58

Amanda Gaiño Franco

Jurídico

Assinado em 09/10/2024, às 17:07:43

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - S9JZ-N7MH-9EE8-YZ5R



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA,

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 86/2024

PROCESSO Nº 16528/2024

O presente Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor **PREFEITO MUNICIPAL** que ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.623.249.770,00 (um bilhão seiscentos e vinte e três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais).

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei, na questão que foi enviado à Câmara Municipal dentro do prazo que permite à mesma proceder sua votação, ou seja, até o dia 30 de setembro, cabendo a análise orçamentária financeira pela Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças.

Aguardando a apreciação do mesmo pelos dignos Vereadores em Plenário, conforme 02 (duas) Audiências Públicas realizadas nos dias 12 e 14 de novembro de 2024, seguindo os votos dos membros abaixo.

Rio Claro, 25 de novembro de 2024.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 75/2024 ao Projeto de Lei Nº 86/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UK2CB73FCUGKGCDDT>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UK2C-B73F-CUGK-GCDDT

Adriano La Torre

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 25/11/2024, às 17:21:49

DERMEVAL NEVOEIRO

DEMARCHI

Vereador

Assinado em 25/11/2024, às 17:42:16



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 26/11/2024, às 09:09:05

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - UK2C-B73F-CUGK-GCDDT



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 86/2024

PROCESSO Nº 16528/24

PARECER Nº

O referido Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025, sendo elaborado em cumprimento a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$ 1.623.249.770,00 (um bilhão, seiscentos e vinte três milhões, duzentos e quarenta e nove mil, setecentos e setenta reais).

Esta Comissão **nada tem a opor**, aguardando a apreciação do presente Projeto de Lei pelos dignos Vereadores em Plenário.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2024.

Adriano La Torre

Presidente

Geraldo Luís de Moraes

Relator

Rodrigo Aparecido Guedes

Membro



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 52/2024 ao Projeto de Lei Nº 86/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=55UERA20681FG3F7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 55UE-RA20-681F-G3F7

GERALDO LUÍS DE MORAES

Vereador

Assinado em 04/12/2024, às 15:24:39

Adriano La Torre

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 04/12/2024, às 15:52:04



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 55UE-RA20-681F-G3F7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 86/2024

PROCESSO Nº 16528/24

PARECER DAS EMENDAS

Trata-se de análise de várias Emendas propostas pelos nobres Vereadores e pela própria Comissão, verificando a matéria a luz da legislação em vigor e da Constituição Federal e Estadual, esta Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças acolhe as emendas da planilha anexa para apreciação do Plenário da Casa Legislativa. As demais emendas foram rejeitas.

Diante do exposto, esta Comissão nada tem a opor no tocante as referidas emendas, devendo as mesmas ser apreciadas em Plenário pelos nobres Vereadores da Casa Legislativas.

Rio Claro, 03 de dezembro de 2024.

Adriano La Torre

Presidente

Geraldo Luís de Moraes

Relator

Rodrigo Aparecido Guedes

Membro

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



QUADRO RESUMO – ANÁLISE DAS EMENDAS APRESENTADAS

Emenda 1 : Reduz da Secretaria de Administração para Serviços Públicos

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Anotações
Sec. de Administração	R\$ 5.000.000,00	-	Favorável	A Dotação a ser reduzida: 04.122.7002.2002.01.3.1.90.11.00 trata de valores para pagamento de vencimentos dos servidores municipais. O valor constitui, inicialmente, reserva e não comprometerá, em primeiro plano, a execução no curto prazo.
Sec. de Serviços Públicos		R\$ 5.000.000,00	Favorável	A dotação a ser suplementada 15.451.6007.2066.01.3.3.90.39.00 trata de SERVIÇOS A PESSOA JURÍDICA onde, normalmente, residem empenhos destinados a serviços de zeladoria
TOTAL	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.000.000,00		





Emenda 2: Movimentação e redução da Fundação Municipal de Saúde para a Sec. De Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Anotações
Fundação Municipal de Saúde/Gabinete da Presidência	R\$ 1.600.000,00	-	Parcialmente Favorável	Ação a ser reduzida: 01.122.1001.2101 MANUTENÇÃO DO SUPERINTENDENTE - OUTRAS DESPESAS CORRENTES.
Fundação Municipal de Saúde / Gestão das Ações de Saúde Bucal		R\$ 300.000,00	Favorável	Ação a ser acrescida: 10.301.1004.2120 - GESTAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE SAUDE BUCAL - OUTRAS DESPESAS CORRENTES. Não interferirá nos índices de aplicação constitucional.
Fundação Municipal de Saúde / Gestão das Ações dos Programas de Vigilância Epidemiológica		R\$ 300.000,00	Favorável	Ação a ser acrescida: 10.305.1006.2156 - GESTAO DAS ACOES DO PROGRAMA DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - OUTRAS DESPESAS CORRENTES. Não interferirá nos índices de aplicação constitucional.
Sec. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		R\$ 1.000.000,00	Desfavorável	Ação a ser acrescida: 18.608.6009.2230- MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO ANIMAL. Justificativas: 1) Impacta na aplicação da Saúde e nos valores destinados para Administração Direta e Indireta; 2) Durante o exercício de 2024, a ação foi contemplada com um FIXADO FINAL de R\$ 1.741.800,00 (Novembro/24) em seu orçamento. Desses, restam, nesta data, R\$ 386.946,27 de saldo a ser empenhado. Para o orçamento de 2025 estão previstos R\$ 2.600.000,00 à ação, que, em tese, com base em orçamentos anteriores, mantêm os níveis de despesas com reajuste acima do projetado.
TOTAL	R\$ 1.600.000,00	R\$ 1.600.000,00		Opinativo.: Devido às alterações nos valores de repasses, durante o exercício de 2024, as dotações destinadas às Parcelas Assistenciais foram insuficientes para cumprimento dos convênios. O FIXADO FINAL das ações PARCERIAS totalizarão R\$ 16.835.773 em novembro/24 (insuficiente para novembro e dezembro), enquanto que para o orçamento de 2025 estão previstos R\$ 17.660.759. Sugere-se a contemplação de R\$ 1.000.000,00 desta emenda para a ação 08.244.4002.2209 PARCERIAS da Sec. Desenvolvimento Social.





Emenda 3: Movimentação recursos da Sec. de Educação

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Anotações
Sec. de Educação	R\$ 1.000.000,00		Favorável	Ação a ser reduzida: 12.361.2001.2002 - DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE R.H. PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
Sec. de Educação		R\$ 1.000.000,00	Favorável	Acréscim na dotação 12.365.2001.1056 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA - PRE ESCOLA INVESTIMENTOS. Não altera aplicação constitucional na EDUCAÇÃO.
TOTAL	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00		





Emenda 4: Movimentação recursos da Sec. de Cultura

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Anotações
Sec. de Cultura	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00	Favorável	Reduz da ação: 13.
Sec. de Cultura		R\$ 500.000,00	Favorável	Acréscimo na ação: 13.392.3003.2067 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES.
TOTAL	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00		





Emenda 5: Movimentação recursos da Sec. de Desenvolvimento Social

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Anotações
Sec. Desenvolvimento Social	R\$ 600.000,00	-	Favorável	Reduz da ação: 08.244.4002.2002 – DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO DE R.H.
Sec. Desenvolvimento Social	R\$ 65.000,00	-	Desfavorável	Ação com erro/não identificada
Sec. Desenvolvimento Social		R\$ 600.000,00	Favorável	Acréscimo na ação: 08.244.4002.2338 – PROGRAMA MUNICIPAL RENDA SOLIDÁRIA
Sec. Desenvolvimento Social		R\$ 65.000,00	Desfavorável	Ação com erro/não identificada
TOTAL	R\$ 665.000,00	R\$ 665.000,00		





Emenda 6: Reduz da Sec. de Comunicação e Gabinete do Prefeito e acresce no Gabinete da Vice-Prefeita

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Anotações
Gabinete do Prefeito	R\$ 250.000,00	-	Sem Manifestação	Reduz da ação 04.122.7002.2227 MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Sec. de Comunicação	R\$ 250.000,00	-	Sem Manifestação	Reduz da ação 04.131.7003.2349 MANUTENÇÃO DA SEC DE COMUNICAÇÃO - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Gabinete da Vice-Prefeita	-	R\$ 500.000,00	Sem Manifestação	Acresce na ação: 04.122.7003.2348 MANUTENÇÃO DO GABINETE DA VICE PREFEITA - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
TOTAL	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00		





Emenda 7: Reduz da Sec. Finanças e acrescenta na Sec. de Esportes

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Anotações
Sec. de Finanças	R\$ 100.000,00		Favorável	Reduz da ação 04.123.7002.2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Sec. de Esportes		R\$ 100.000,00	Favorável	1.1. Acrescer a 27.813.3004.2067, valor de R\$ 100.000,00 à título de OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (3.3.90.39) para compromissos de ARBITRAGEM para campeonatos diversos, em especial de BASQUETE;
TOTAL	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00		





Emenda sugerida pela Comissão: Reduz da Sec. de Habitação e Planejamento e Acrescenta da Sec. de Cultura

Órgão	Reduções Propostas	Suplementações Sugeridas	Análise	Anotações
Sec. Habitação e Planejamento	R\$ 100.000,00		Favorável	Reduz da ação: 16.482.5014.2003 MANUTENCAO DA SECRETARIA - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Sec. Cultura		R\$ 100.000,00	Favorável	Acrescenta na ação: 13.392.3003.2375 - ACOES PARA PROMOCAO DA IGUALDADE RACIAL - OUTRAS DESPESAS CORRENTES





Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer das Comissões Nº 53/2024 ao Projeto de Lei Nº 86/2024 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0F46JSK346BEPZ44>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0F46-JSK3-46BE-PZ44

GERALDO LUIS DE MORAES

Vereador

Assinado em 04/12/2024, às 15:48:24

Adriano La Torre

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 04/12/2024, às 15:52:13



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 0F46-JSK3-46BE-PZ44